

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Social definirão os programas da área no Município, priorizando aqueles voltados à inserção profissional e social, articulando-se com outras esferas e secretarias.

SEÇÃO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20. Integra o quadro de servidores municipais 01 (um) cargo de Secretária Júnior, padrão de vencimentos 09, para dar suporte administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Este capítulo não prejudica as competências de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área de assistência social, em última instância.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (lei nº 3676, de 11 de dezembro de 1989)

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (NR - lei nº 3937, de 19 de março de 1991), tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (NR - lei nº 4332, de 09 de dezembro de 1992);

V – 01 (um) representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" – FUNDHAS (NR - lei nº 4774, de 16 de novembro de 1995);

VI – 01 (um) representante de entidades que prestem trabalho nas seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) saúde;
- c) esportes, lazer e cultura;
- d) educação;
- e) segurança e justiça.

§1º. Os representantes das áreas serão eleitos nos respectivos fóruns.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser assessorado em suas funções por órgãos técnicos.

§3º. Ao indicar o seu representante, o órgão e a entidade apontarão, também, o respectivo suplente (NR - lei nº 4332, de 09 de dezembro de 1992).

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer e à proteção no trabalho;

II - sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município;

III - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

V - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VIII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX - opinar sobre a destinação de recursos públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder a inscrição em programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (NR – lei nº 3937, de 19 de março de 1991).

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal (NR – lei nº 3937, de 19 de março de 1991).

Art. 25. O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
(lei nº 4885, de 18 de junho de 1996)

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Campos é órgão com competência proposicional, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 27. Constituem órgãos de apoio do Conselho dos Direitos da Mulher:

I - Fórum Municipal da Mulher;

II - Conferência Municipal da Mulher.

§ 1º. O Conselho contará com infra-estrutura própria para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tal fim.